

Projeto de Lei nº. 957/25



LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM Pauta

05 AGO 2025

AO EXPEDIENTE Em: 03/08/2025

Presidente

Secretário

RONDÔNIA
★
Governo do Estado

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

05 AGO 2025

Protocolo: 1038/25

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 161, DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

em 14 km

05 AGO 2025

Edineide Lopes
Servidor (nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 7.211.338,45, em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - Fepram.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres parlamentares, a presente proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da unidade gestora, com o objetivo de fortalecer a política de regularização ambiental de imóveis rurais em Rondônia, por meio da ampliação de ações estratégicas voltadas à gestão e ao controle ambiental, bem como viabilizar o reembolso das despesas com a contratação temporária de 25 (vinte e cinco) analistas ambientais, pelo período de 2 (dois) anos, por meio do Processo Seletivo Simplificado Sedam/RO, regido pelos Editais nº 204/2020/SEGEP-GCP, de 26 de novembro de 2020, e nº 238/2020/SEGEP-GCP, de 16 de dezembro de 2020, conforme exposto no Ofício nº 4903/2025/SEDAM-CPO, de 26 de maio de 2025, e Justificativa, de 10 de junho de 2025.

É importante ressaltar que esses profissionais são essenciais para fortalecer a regularização, especialmente nas análises técnicas do Cadastro Ambiental Rural - CAR, pois é uma das principais políticas públicas ambientais em andamento, garantindo eficiência na execução dos recursos internacionais e consolidando o compromisso da gestão estadual com a sustentabilidade ambiental e a governança fundiária, além da sua atuação impacta diretamente a segurança jurídica do produtor rural, o controle do desmatamento e o acesso a políticas de fomento sustentável.

É pertinente esclarecer que os recursos aportados têm origem internacional, provenientes de contrato de contribuição financeira não reembolsável celebrado entre o Banco Alemão de Desenvolvimento KfW, o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA e o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, no âmbito dos acordos BMZ-No.2011.6614.9 e BMZ-No.2015.6714.8. Sendo o montante doado pelo IICA ao Fundo Especial de Proteção Ambiental - Fepram, nos termos do art. 2º, *caput*, inciso IX, da Lei Estadual nº 3.943, de 12 de dezembro de 2016. Além dessa iniciativa integrar o Projeto de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais na Amazônia e Áreas de Transição para o Cerrado - Projeto CAR-KfW, executado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam, em parceria com o IICA, conforme estabelecido no Termo de Doação nº 2/2025/PGE-PA.

Diante do exposto, enfatiza-se a importância da alocação orçamentária a unidade gestora, para viabilizar a execução das ações previstas no Termo de Doação, garantindo a continuidade das ações de regularização ambiental em Rondônia, evitando atrasos que comprometem metas, prazos de reembolso e a efetividade do projeto. Entretanto, a não aprovação do pleito poderá resultar em prejuízos significativos, como a ausência de regularização ambiental rural, o que pode gerar entraves legais, dificultar o licenciamento de atividades, sujeitar proprietários a multas e penalidades, e limitar o acesso a créditos e programas de incentivo. Além disso, poderá acarretar responsabilidade civil e criminal por danos ambientais.

ASSINATURA
M. da S. Lopes
05 AGO 2025

AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO

05/08/2025

Carlos Alberto M. Marvailler
Secretaria Legislativa

e a perda de oportunidades econômicas e de participação em políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o corrente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 04/08/2025, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0061725264** e o código CRC **E2FFF57A**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002551/2025-77

SEI nº 0061725264





RONDÔNIA

Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 7.211.338,45, em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - Fepram.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 7.211.338,45 (sete milhões duzentos e onze mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - Fepram, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM			7.211.338,45
18.011.18.122.1015.1490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	319004	1.759.0	3.707.947,00
		339004	1.759.0	169.200,00
18.011.18.542.2098.2280	PROMOVER O LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE EMPREENDIMENTOS	339040	1.759.0	3.334.191,45
TOTAL				R\$ 7.211.338,45

ANEXO II



CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17619901	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR - PRINCIPAL	A	1.759.0	7.211.338,45
TOTAL				R\$ 7.211.338,45



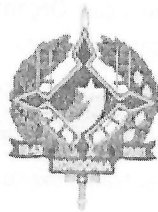
Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 04/08/2025, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0061725404** e o código CRC **04E8FDC5**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002551/2025-77

SEI nº 0061725404



RONDÔNIA

★
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Gerência de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG-GEOG

ANÁLISE TÉCNICA

Análise Técnica nº 274/2025/SEPOG-GEOG

Porto Velho - RO, data e hora na assinatura eletrônica.

Processo: 0035.002551/2025-77

Assunto: Abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor da UG 18011 FEPRAM.

Ref.: Processo SEI 0028.004374/2025-52

Senhora Secretária,

A par dos cumprimentos de costume, submetemos a Vossa Senhoria a Análise Técnica, referente ao Ofício nº 4326/2025/SEPOG-GEOG (0060421694) e a Minuta de Projeto de Lei (0060421703). Passamos a informar:

1. **DO PLEITO:**

1.1. Trata-se de solicitação de abertura de crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, ao orçamento vigente, no valor de R\$ 7.211.338,45 (sete milhões, duzentos e onze mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos), considerando o Termo de Doação nº 2/2025/PGE-PA (0058032505), celebrado entre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA e o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam. O referido termo formaliza a doação do montante em favor do Fundo Especial de Proteção Ambiental - Fepram, com a finalidade de viabilizar ações voltadas ao fortalecimento da regularização ambiental de imóveis rurais, conforme o Ofício nº 4903/2025/SEDAM-CPO (0060523679).

1.2. Dando a sequência, passamos à análise.

2. **DA LEGISLAÇÃO:**

2.1. Inicialmente, é de suma importância ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO), dentro da esfera de sua competência, emite sua posição em conformidade com o artigo 118, da Lei Complementar nº 965/2017.

2.2. No que tange à Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG), responsável pela gestão e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Estado, manifestamos de acordo com as competências prevista no art. 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025 (0055070075), destacam-se as seguintes atribuições:



Art. 39. À Gerência de Execução Orçamentária Governamental, subordinada à Coordenação de Planejamento Governamental, compete:

- I - analisar as solicitações de abertura de créditos adicionais;
- II - elaborar minutas de projetos de leis, de decretos e portarias, afetos às alterações orçamentária;
- III - acompanhar, em nível central, a execução da despesa e a realização da receita;
- IV - emitir relatório periódico para a Coordenação de Planejamento Governamental quanto à realização da receita, em comparação com a execução da despesa das unidades orçamentárias, além de emitir alerta quando houver risco ao equilíbrio orçamentário e financeiro;
- V - acompanhar o percentual de limite de remanejamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente;
- VI - providenciar a alocação orçamentária das emendas parlamentares estaduais;
- VII - orientar e supervisionar as unidades orçamentárias do Estado, na execução de seus orçamentos anuais;
- VIII - realizar a liberação de quotas por grupo de programação financeira - GPF às unidades orçamentárias, de acordo com cronograma de desembolso, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e em atenção a Programação Financeira informada pelo órgão central de finanças; e
- IX - acompanhar a execução de folha de pagamento da administração direta e indireta.

2.3. A abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação é um procedimento regulamentado pela Lei nº 4.320/64, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos públicos. O artigo 43 dessa lei dispõe que os créditos adicionais podem ser abertos quando a arrecadação de receitas ultrapassa a prevista no orçamento. em outras palavras, quando os recursos arrecadados superam o valor projetado, é possível abrir um crédito adicional para alocar esses recursos extras de maneira adequada, conforme citado abaixo:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964).

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964).

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (grifo nosso) (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964).

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964).

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964).

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964).

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (grifo nosso) (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976).

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

2.4. Além disso, devem ser consideradas as disposições estabelecidas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, que define a padronização de fontes e destinação de recursos para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e pela Portaria nº 354, de 08 de agosto de 2023, que regula as fontes de recursos no Estado de Rondônia.

2.5. Por fim, podemos considerar ainda as orientações contidas no Manual Técnico do Orçamento, 4ª Edição 2024, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, e Gestão (SEPOG/RO).

3. **DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA:**

3.1. Levando em consideração as informações constantes nos autos, apresentamos as seguintes observações:

3.2. A presente proposta de abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 7.211.338,45 (sete milhões, duzentos e onze mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos), é em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - Fepram, oriundo da existência de excesso de arrecadação para o exercício de 2025, na natureza de receita 4.1.7.6.1.99.0.1.00 - Outras Transferências do Exterior - Principal, referente a fonte de recurso 1.759.0.08005 - Recursos Vinculados a Fundo da Fepram.

3.2.1. O crédito adicional suplementar ora pleiteado tem por finalidade viabilizar a execução de ações voltadas ao fortalecimento da regularização ambiental de imóveis rurais, em conformidade com o Termo de Doação nº 2/2025/PGE-PA (0058032505), celebrado entre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura – IICA e o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

3.2.2. Os recursos objeto do presente termo foram destinados ao Fundo Especial de Proteção Ambiental – Fepram, cujos valores possuem origem internacional, decorrentes de contrato de contribuição financeira não reembolsável, firmado entre o Banco Alemão de Desenvolvimento – KfW, o IICA e o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, especificamente nos instrumentos BMZ-No.2011.6614.9 e BMZ-No.2015.6714.8.

3.3. Considerando o inciso II do § 1º e o § 3º do art. 43 da Lei 4.320/64, o excesso de arrecadação corresponde ao saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a receita arrecadada prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência de desempenho da arrecadação no exercício.

3.3.1. Desta forma, o referido excesso de arrecadação foi apurado com base no Demonstrativo da Receita Arrecadada Fonte 1.759.0.08005 (0060411899), comprovado pela GR - Guia de Recolhimento 227 (0060390239) e informado na Nota Orçamentária 2025NO000010 - FEPRAM (0061552767). O processo administrativo SEI n.º 0028.004374/2025-52 foi, portanto, submetido à análise da Contabilidade Geral do Estado (COGES), quanto aos aspectos financeiro e fiscal.

3.3.2. No que lhe compete, a COGES, por meio do item 5.1, manifestou-se no sentido de que não foram identificados impedimentos para a abertura do crédito suplementar, ressaltando, contudo, a importância do monitoramento da execução das despesas primárias, em conformidade com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025. Ademais, destacou que o superávit financeiro ora pleiteado confirma a efetiva disponibilidade dos recursos em conta, conforme registrado na Análise nº 96/2025/COGES-CAPRCG (0061524617).

3.4. Ressaltamos que a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) está acompanhando a execução orçamentária e financeira por meio dos mecanismos de controle e monitoramento orçamentário e, havendo necessidade, tomará as medidas cabíveis para que o estado, ao final do exercício, se aproxime das metas fiscais estimadas na LDO/2024.

3.5. Empreendida a análise, passamos às considerações finais.

4. **DA CONCLUSÃO:**

4.1. Diante da análise realizada, verifica-se que a abertura do crédito adicional suplementar pleiteado encontra respaldo na existência de excesso de arrecadação apurado no demonstrativo da receita pelo Diveport, devidamente comprovado por meio dos documentos que instruem o presente processo no item 3.3.1.



4.2. Do ponto de vista orçamentário, a utilização do excesso de arrecadação atende aos preceitos estabelecidos no artigo 43, inciso II, §1º e §3º da Lei nº 4.320/64, uma vez que os recursos possuem disponibilidade financeira vinculada, sem comprometer o equilíbrio fiscal.

4.3. Diante do exposto, sob o aspecto orçamentário, **não há óbices à abertura do crédito suplementar**, cabendo às áreas competentes a adoção dos devidos procedimentos para sua operacionalização, com a devida observância aos princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e eficiência na gestão pública.

4.4. Assim, foi elaborada a Mensagem e a Minuta de Projeto de Lei (0060421703), que encaminhamos para análise e apreciação, a fim de serem submetidas à Casa de Leis para a devida tramitação e deliberação.

4.5. Quanto aos impactos da abertura de crédito nas metas fiscais, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) segue monitorando a execução orçamentária e financeira por meio dos mecanismos de controle orçamentário. Caso necessário, serão adotadas as medidas cabíveis para assegurar que o Estado se aproxime das metas fiscais estabelecidas na LDO até o final do exercício.

4.6. Sendo o que temos a informar para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

4.7. É a análise que submete a Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG) para deliberação, conforme ordem contida no artigo 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025.

Respeitosamente,

MARIA CECÍLIA SILVA SOARES

Assessora Técnica SEPOG

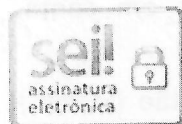
AURO GUEDES DE MOURA

Gerente de Execução Orçamentária Governamental - Em substituição - SEPOG/GEOG

Portaria 80 (0056896703)



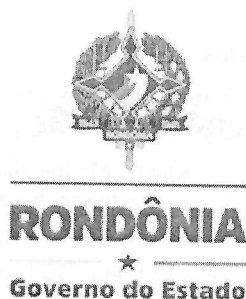
Documento assinado eletronicamente por **Auro Guedes de Moura, Assessor(a)**, em 30/06/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA SILVA SOARES, Assessor(a)**, em 30/06/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060421796** e o código CRC **91058380**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Contabilidade Geral do Estado - COGES

Contadoria Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo - COGES-CAPRCG

ANÁLISE

Análise nº 96/2025/COGES-CAPRCG

ANÁLISE TÉCNICA

Para: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Assunto: **Abertura do orçamento por Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental-FEPRAM**

Em atenção à solicitação constante no Ofício nº 4903/2025/SEDAM-CPO (0060523679), que versa sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, em favor da unidade orçamentária **Fundo Especial de Proteção Ambiental-FEPRAM**, no valor de **R\$ 7.211.338,45** (sete milhões, duzentos e onze mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos), servimo-nos do presente para nos manifestar:

1. BREVE SÍNTESE DOS AUTOS

1.1. Trata-se do processo de solicitação de abertura de Crédito Adicional Suplementar tendo como fonte de recurso por Excesso de Arrecadação para dar cobertura orçamentária no presente exercício, conforme Ofício nº 4903/2025/SEDAM-CPO (0060523679):

Considerando o Termo de Doação nº 2/2025/PGE-PA (0058032505), firmado entre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA e o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, que formalizou a doação do montante de **R\$ 7.211.338,45** (sete milhões, duzentos e onze mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos) ao Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM, visando à implementação de ações voltadas ao fortalecimento da regularização ambiental de imóveis rurais, torna-se indispensável o atendimento à demanda de suplementação orçamentária.

Justificativa: Considerando a necessidade de garantir a continuidade das atividades essenciais desenvolvidas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, diante da disponibilidade financeira comprovada. O valor decorre de excesso de arrecadação vinculado à doação internacional formalizada por meio do Termo de Doação nº 2/2025/PGE-PA (0058032505), celebrado entre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA e o Estado de Rondônia, com fundamento no contrato de contribuição financeira não reembolsável entre o Banco Alemão de Desenvolvimento - KfW, IICA e o Serviço Florestal Brasileiro - SFB.

A finalidade específica da doação é viabilizar o reembolso das despesas com a contratação temporária de 25 analistas ambientais, profissionais imprescindíveis para o fortalecimento da regularização ambiental de imóveis rurais, especialmente no que tange às análises técnicas do Cadastro Ambiental Rural - CAR. O crédito encontra-se devidamente depositado, conforme demonstrado no Extrato da Conta Bancária (0058060385), vinculado à Guia de Recolhimento nº 2025GR000227 (0060390239) e Nota Orçamentária nº 2025NO000005 (0060527790), atestando a efetiva arrecadação do recurso à conta do FEPRAM, de acordo com as recomendações da Nota Técnica (0060391157).

2. DA COMPETÊNCIA DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Cumprir destacar que esta Contabilidade Geral do Estado, órgão central do Sistema de Contabilidade, tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais, com vistas a elaborar as Demonstrações Contábeis, a Prestação Geral de Contas do Estado e informações gerenciais conforme o Decreto nº 27.158, de 12 de maio de 2022, que dispõe sobre o Estatuto da Contabilidade Geral do Estado - COGES, nos termos da Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021.

Dessa forma, visando o controle efetivo dos saldos financeiros do Estado, a Contabilidade Geral do Estado publicou a Nota Técnica de Procedimento Contábil nº 003/2024/COGES/GAB, a qual orienta quanto aos procedimentos e normativas para a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação:

Esta Nota Técnica tem como objetivo orientar as Unidades Gestoras do Estado de Rondônia quanto aos procedimentos e normativas para a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, conforme previsto na Lei nº 4.320/64, bem como a essência da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), acerca da responsabilidade na gestão fiscal. O documento aborda a distinção entre excesso de arrecadação apurado, por tendência do exercício e eventos específicos para a contabilização, visando garantir transparência e em conformidade com os princípios legais, além da devida evidência contábil.

3. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FISCAIS

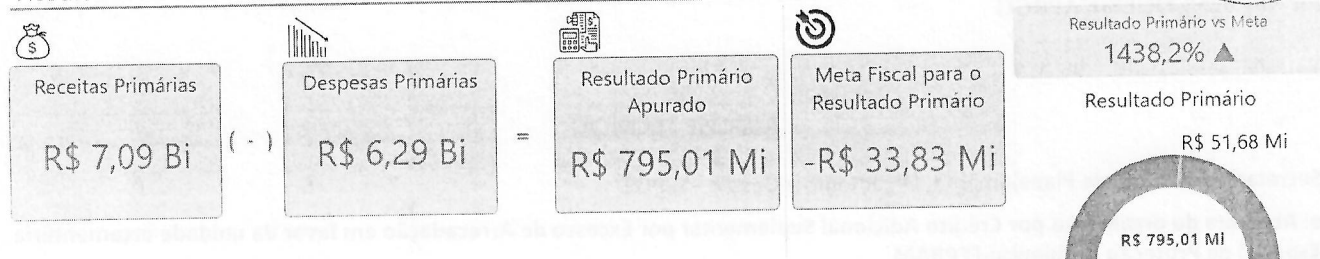
3.1. A solicitação de crédito adicional suplementar implica na alteração dos valores inicialmente previstos nas fontes de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025.

3.2. Importante ressaltar que, conforme a metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 14ª Edição, o valor a ser suplementado resultará no aumento da despesa primária, impactando na apuração do resultado primário no momento do seu pagamento, seja na forma de empenho (despesa do ano) ou restos a pagar.

3.3. Neste sentido, observado que a LDO estabeleceu a Meta Fiscal para o Resultado Primário em - R\$ 33.825.619,00 (trinta e três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil seiscentos e dezenove reais) informa-se que o Resultado Primário apurado até a data de 25/06/2025 encontra-se em R\$ 795.006.373,75 (setecentos e noventa e cinco milhões, seis mil trezentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Figura 01 - Resultado Primário e Nominal

Resultado Primário



Resultado Nominal

Fonte: DashBord, construído por meio da ferramenta PowerBi utilizando informações do NetDiver.

3.4. À luz do cenário apresentado na Figura 01, considera-se apropriada a continuidade da abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação, respeitando a execução das despesas primárias. Essa prática visa garantir um monitoramento eficaz em conformidade com as metas estipuladas na LDO de 2025.

4. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS

4.1. Quanto à abertura do crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação, esta fundamenta-se na identificação de receita excedente decorrente do Termo de Doação nº 2/2025/PGE-PA (0058032505), firmado entre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA) e o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), em favor do Fundo Especial de Proteção Ambiental (FEPRAM).

4.2. Esta solicitação está em conformidade com o artigo 43 da Lei 4.320/64, que estabelece:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e ser precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (grifo nosso)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (grifo nosso)

4.3. Neste contexto, quando há receitas não previstas que resultam em excesso de arrecadação, esses valores adicionais podem ser utilizados como fonte para abertura de créditos adicionais, conforme citado precisamente no § 3º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

4.4. Examinando o relatório Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, conforme o Anexo 10 da Lei Federal n.º 4.320/1964, verifica-se que o valor solicitado corresponde a excesso de arrecadação na Unidade Gestora, conforme figura 02.

Figura 02 - Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/1964)

Fonte: Relatório Gerencial extraído do NetDiver

Figura 03 - Transação Detalhar Conta - 7.2.1.9.2.00.00.00

Fonte: SIGEF/RO

5.1. As considerações apresentadas no item 3 não representam impedimento para a suplementação solicitada no Ofício nº 1903/2025/SEDAM-CPO (0060523679) mas reforçam a necessidade de monitoramento da execução das despesas primárias, consoante as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

5.2. O pedido fundamentado no excesso de arrecadação indica que os recursos já se encontram disponíveis em conta, conforme evidenciado no item 4 que trata dos aspectos financeiros, garantindo-se assim a sustentabilidade fiscal e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

5.3. Diante do exposto, opinamos favoravelmente pela aprovação da abertura do crédito suplementar com base no Excesso de Arrecadação.

5.4. Sendo o que cabia manifestar no momento.

JOSILANE GONÇALVES SERRA GUZO
Assessora

SÂMIA PRISCILA SOARES DE SOUZA
Analista Contábil COGES

Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo

SUZE LANE DE ASSUNÇÃO
Diretora Central de Contabilidade em substituição
Portaria nº 160 de 05 de junho de 2025 (0060941615)
Analista Contábil COGES
Mestranda em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)

JURANDIR CLAUDIO DADDA

Contador Geral do Estado

Analista Contábil COGES

Mestrando em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)



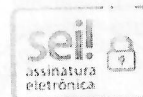
Documento assinado eletronicamente por **Sâmia Priscila Soares de Souza, Analista Contábil**, em 25/06/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral**, em 25/06/2025, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Suze Lane de Assunção, Analista Contábil**, em 25/06/2025, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Josilane Gonçalves Serra Guzo, Assessor(a)**, em 25/06/2025, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0061524617** e o código CRC **D4D8B63C**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0028.004374/2025-52

SEI nº 0061524617

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM
Coordenadoria de Planejamento e Orçamento - SEDAM-CPO

Ofício nº 4903/2025/SEDAM-CPO

À Ilustríssima Senhora,

Beatriz Basílio Mendes

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

Assunto: Solicitação de Suplementação Orçamentária com Recursos Provenientes de Excesso de Arrecadação.

Senhora Secretária,

Considerando o Termo de Doação nº 2/2025/PGE-PA (0058032505), firmado entre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA e o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, que formalizou a doação do montante de **R\$ 7.211.338,45** (sete milhões, duzentos e onze mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos) ao Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM, visando à implementação de ações voltadas ao fortalecimento da regularização ambiental de imóveis rurais, torna-se indispensável o atendimento à demanda de suplementação orçamentária.

Importa destacar que os recursos aportados têm origem internacional, provenientes de contrato de contribuição financeira não reembolsável celebrado entre o Banco Alemão de Desenvolvimento KfW, o IICA e o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, no âmbito dos acordos *BMZ-No.2011.6614.9* e *BMZ-No.2015.6714.8*. Essa condição reforça a importância e a credibilidade institucional do projeto junto à cooperação internacional. A finalidade específica da doação, conforme previsto no instrumento legal, é o reembolso das despesas com a contratação temporária de 25 analistas ambientais, os quais são essenciais para o avanço das atividades técnicas de análise e validação dos processos de regularização ambiental no âmbito do Cadastro Ambiental Rural - CAR, tratando-se de uma das principais políticas públicas ambientais em curso, com impactos diretos sobre a segurança jurídica do produtor rural, o controle do desmatamento e o acesso a políticas de fomento sustentável.

Conforme disposto na Cláusula Segunda do Termo de Doação, os recursos foram devidamente transferidos para a Conta Corrente nº 11.513-4 - FEPRAM IICA, Agência nº 2757-X, Banco do Brasil, conforme extrato bancário que demonstra o crédito integral do valor em 27/02/2025. Diante da disponibilidade financeira já efetivada e do cronograma de ações da SEDAM para 2025, a aprovação da suplementação orçamentária ora solicitada é condição indispensável para viabilizar a execução do objeto do Termo de Doação, evitando atrasos que possam comprometer metas pactuadas, prazos de desembolso e a efetividade do projeto como um todo. Assim, reitera-se a urgência e a imprescindibilidade da aprovação da presente suplementação, como medida essencial para garantir a continuidade das ações de regularização ambiental no Estado de Rondônia, assegurando eficiência na execução dos recursos internacionais e consolidando o compromisso da gestão estadual com a sustentabilidade ambiental, a governança fundiária e a valorização da produção rural legalizada.

Unidade Gestora: 18011 - FEPRAM

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DETALHADA	INICIAL (ATUAL)		SOLICITAÇÃO		FINAL	
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	META FÍSICA ATUALIZADA	REDUÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)	DOTAÇÃO FINAL (R\$)	META FÍSICA FINAL (Quant.)
				UNIDADE MEDIDA(Inicial)	ORÇAMENTÁRIA (R\$)	ORÇAMENTÁRIA (R\$)		
1490	31.90.04	1.759.0.08005	R\$ 3.883.194,00	31	-	R\$ 3.707.947,00	R\$ 7.591.141,00	38
	33.90.04		R\$ 165.120,00		-	R\$ 169.200,00	R\$ 334.320,00	
2280	33.90.40	1.759.0.08005	R\$ 120.000,00	2568	-	R\$ 3.334.191,45	R\$ 3.454.191,45	2569

Justificativa: Considerando a necessidade de garantir a continuidade das atividades essenciais desenvolvidas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, diante da disponibilidade financeira comprovada. O valor decorre de

excesso de arrecadação vinculado à doação internacional formalizada por meio do Termo de Doação nº 2/2025/PGE-PA (0058032505), celebrado entre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura – IICA e o Estado de Rondônia, com fundamento no contrato de contribuição financeira não reembolsável entre o Banco Alemão de Desenvolvimento - KfW, IICA e o Serviço Florestal Brasileiro -SFB.

A finalidade específica da doação é viabilizar o reembolso das despesas com a contratação temporária de 25 analistas ambientais, profissionais imprescindíveis para o fortalecimento da regularização ambiental de imóveis rurais, especialmente no que tange às análises técnicas do Cadastro Ambiental Rural - CAR. O crédito encontra-se devidamente depositado, conforme demonstrado no Extrato da Conta Bancária (0058060385), vinculado à Guia de Recolhimento nº 2025GR000227 (0060390239) e Nota Orçamentária nº 2025NO00005 (0060527790), atestando a efetiva arrecadação do recurso à conta do FEPRAM, de acordo com as recomendações da Nota Técnica (0060391157).

Diante da natureza específica e estratégica da doação e do compromisso do Estado de Rondônia com a transparência, eficiência na execução de recursos internacionais e a consolidação de políticas públicas ambientais, torna-se imprescindível a aprovação da suplementação orçamentária ora solicitada. Reitera-se a urgência e a necessidade do atendimento deste pleito, de modo a assegurar a plena utilização dos recursos disponíveis e fortalecer a POLÍTICA ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL, com reflexos positivos na governança ambiental, na segurança jurídica do uso da terra e na preservação dos recursos naturais em Rondônia.

Atenciosamente.

CLEITON SILVA DE AMORIM

Coordenador de Planejamento e Orçamento



HUERIQUEI CHARLES LOPES PEREIRA

Secretário Executivo

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton Silva de Amorim, Coordenador(a)**, em 26/05/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Hueriquei Charles Lopes Pereira, Secretário Executivo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental**, em 26/05/2025, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0060523679** e o código CRC **4F9925AF**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0028.004374/2025-52

SEI nº 0060523679



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Doação nº 2/2025/PGE-PA

DOADOR: O INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA (IICA), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.640.110/0001-18, sediado na SHIS QI 5 Chácara 16, Lago Sul, CEP 71600-530, em Brasília/DF, neste ato representado por seu procurador, o Sr. **ROBERTO GABRIEL DELGADO**, portador do Registro Diplomático nº FI38.843-9, de acordo com os poderes que lhe são outorgados pelo documento de id. 0055573778.

DONATÁRIO: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM**, inscrita no CNPJ/MF nº 63.752.604/0001-04, com sede na Av. Farquar, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, 2º Andar, na cidade de Porto Velho-RO, CEP 76.801-470, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, o Sr. **MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS**.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO VOLUNTÁRIA**, com fundamento no art. 2º, IX, da Lei estadual nº 3.943/16, aplicando-se as disposições do Decreto Estadual nº 21.431/2016 naquilo que couber, e demais legislações pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0028.021523/2024-67, ao Parecer nº 691/2024/PGE-PA (0055103512), à minuta de id. 0055736759, e ao que mais constar nos autos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na doação, pelo INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA, do montante de 7.211.338,45 (sete milhões, duzentos e onze mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos), em favor do Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM, consoante art. 2º, IX, da Lei estadual nº 3943/16.

1.2. Os recursos aportados ao presente Termo de Doação Voluntária possuem origem internacional, mediante celebração do contrato de contribuição financeira BMZ-No.2011.6614.9 e BMZ-No.2015.6714.8, não reembolsável, entre o Banco Alemão de Desenvolvimento KfW, o IICA e o Serviço Florestal Brasileiro (SFB).

1.3. A doação tem por finalidade específica o reembolso de despesas realizadas pelo DONATÁRIO com a contratação temporária de 25 (vinte e cinco) analistas ambientais, pelo Processo Seletivo Simplificado SEDAM/RO, regido pelo Edital nº 204/2020/SEGEP-GCP, homologado pelo Edital nº 238/2020/SEGEP-GCP, e vinculado aos Processos SEI nº 0028.028411/2020-11, nº 0028.092146/2020-17 e nº 0028.445278/2020-56, executado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM).

1.4. O Termo de Doação Voluntária, com o aporte financeiro proporcionado, tem como objetivo contribuir para a política de regularização ambiental no estado de Rondônia, no contexto do "Projeto de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais na Amazônia e Áreas de Transição para o Cerrado - Projeto CAR – KfW", especificamente para apoiar a execução do Componente 2 "Apoio a processos de regularização ambiental de imóveis rurais".

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O DOADOR transfere ao DONATÁRIO o valor de **R\$ 7.211.338,45 (sete milhões, duzentos e onze mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**.

2.2. Os recursos objeto do presente Termo de Doação Voluntária serão transferidos pelo IICA, tão logo sejam recebidos, diretamente à Conta Corrente nº 11.513-4 FEPRAM IICA, Agência nº 2757-X, Banco do Brasil (0055628784), de titularidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental de Rondônia, em parcela única.



3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

3.1. Sem prejuízo das disposições prevista em Lei, constituem obrigações das partes:

3.2. **DO DOADOR:**

3.2.1. Executar integralmente o objeto do presente Termo de Doação Voluntária, observadas as orientações complementares do DONATÁRIO;

3.2.2. Receber as orientações do DONATÁRIO, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;

3.2.3. Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;

3.2.4. Transferir o valor objeto do presente Termo de Doação Voluntária tão logo receber o repasse do montante pelo agente financiador.

3.3. **DO DONATÁRIO:**

3.3.1. Fornecer os dados, informações, relatórios de acompanhamento e apoio necessários ao recebimento do recurso financeiro, a qualquer tempo, mediante solicitação do DOADOR, SFB e KfW;

3.3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo DOADOR, pelo SFB e KfW;

3.3.3. Utilizar os recursos recebidos exclusivamente com a finalidade de aplicação na Política de Regularização Ambiental do Estado.

3.4. Todas as obrigações assumidas pelo IICA neste Termo de Doação Voluntária, em especial aquelas de caráter econômico ou financeiro, são e sempre serão vinculadas ao adimplemento das obrigações assumidas no âmbito do Projeto Regulariza Rural, em especial no que tange à disponibilidade e repasse dos recursos financeiros nele previstos pelo agente financiador, o Banco KfW.

3.5. Com a efetivação da transferência dos recursos para a SEDAM, o IICA considera integralmente cumpridas suas obrigações financeiras estabelecidas neste Termo de Doação Voluntária, eximindo-se de qualquer responsabilidade adicional quanto à gestão, destinação ou execução dos recursos transferidos.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

4.1. Na ocorrência eventual de controvérsias entre as partes, com respeito à interpretação e/ou à implementação do presente Termo de Doação Voluntária, as partes concordam em solucioná-las mediante negociação direta, de comum acordo, em prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis.

4.2. Caso a controvérsia persista, as partes se submeterão ao procedimento e decisão de um Comitê de Arbitragem, de comum acordo, composto por árbitros indicados e financiados por cada uma das partes individualmente, além de um terceiro árbitro que será indicado e financiado por ambas as partes de comum acordo. Fica entendido que o Comitê de Arbitragem poderá decidir todas as questões processuais para os casos em que as partes não concordem sobre a matéria.

4.3. Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

5.1. Os Recursos financeiros estão sendo ofertados pelo DOADOR, sem coação ou vício de

consentimento, estando o DONATÁRIO livre de quaisquer ônus ou encargos.

5.2. O DONATÁRIO declara que aceita a doação do montante de R\$ 7.211.338,45 (sete milhões, duzentos e onze mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos) em favor do FEPRAM, com a finalidade de aplicação na Política de Regularização Ambiental do estado, no âmbito do “Projeto de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais na Área da Amazônia e em Áreas de Transição para o Cerrado - Projeto CAR – KFW”, doravante denominado “Regulariza Rural”.

5.3. A SEDAM-RO reconhece que o IICA possui mecanismos e políticas de práticas proibidas, de antifraude, de anticorrupção, de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, de proteção de dados pessoais, de gestão de conflitos de interesses, de confidencialidade, de propriedade intelectual e de reciprocidade. Esses mecanismos se aplicam tanto aos funcionários do IICA como as pessoas físicas e jurídicas com quem tem relações em diferentes atividades.

5.4. Nenhuma cláusula ou interpretação poderá ser considerada ou interpretada como renúncia expressa ou tácita das imunidades e privilégios, isenções e facilidades de que o IICA e seu pessoal gozam de acordo com o direito internacional, os tratados ou convenções internacionais ou a legislação nacional de seus Estados-membros.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

6.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer dos Partícipes qualificados no preâmbulo.

6.2. O Termo de Doação Voluntária será vistado na forma do art. 22, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

6.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Termo de Doação Voluntária, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos Partícipes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à Procuradoria-Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica da PGE-RO.



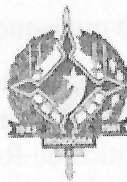
Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS**, **Secretário(a)**, em 24/02/2025, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GABRIEL DELGADO**, **Usuário Externo**, em 24/02/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0057689333** e o código CRC **696A6297**.



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 38
Disponibilização: 25/02/2025
Publicação: 25/02/2025



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

EXTRATO

1-EXTRATO: DOAÇÃO Nº 2/2025/PGE-PA. **2-DOADOR:** INST INTERAMERICANO DE COOPERACAO PARA A AGRICULTURA, CNPJ/MF Nº 00.640.110/0001-18. **3-DONATÁRIO:** SEDAM **4-OBJETO:** Doação do montante de R\$ 7.211.338,45 , em favor do Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM, consoante art. 2º, IX, da Lei estadual nº 3943/16. Os recursos aportados ao presente Termo de Doação Voluntária possuem origem internacional, mediante celebração do contrato de contribuição financeira BMZ-No.2011.6614.9 e BMZ-No.2015.6714.8, não reembolsável, entre o Banco Alemão de Desenvolvimento KfW, o IICA e o Serviço Florestal Brasileiro (SFB). **5-PROCESSO:** 0028.021523/2024-67. **6-DATA DA ASSINATURA:** 24/02/2025.



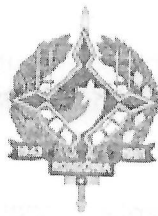
Documento assinado eletronicamente por **MARILENE SILVA PAES** , **Auxiliar Administrativo**, em 25/02/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0057737905** e o código CRC **4EE367F2**.

Referência: Caso responda este(a) Extrato, indicar expressamente o Processo nº 0028.021523/2024-67

SEI nº 0057737905



RONDÔNIA



Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

Coordenadoria de Planejamento e Orçamento - SEDAM-CPO

JUSTIFICATIVA

0028.004374/2025-52 - Excesso de Arrecadação da FEPRAM

1. Qual é o objetivo da utilização do recurso solicitado?

Os recursos são provenientes de doação, pelo INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA, do montante de 7.211.338,45 (sete milhões, duzentos e onze mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos), em favor do Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM, consoante art. 2º, IX, da Lei estadual nº 3943/16.

Os recursos aportados ao presente Termo de Doação Voluntária possuem origem internacional, mediante celebração do contrato de contribuição financeira BMZ-No.2011.6614.9 e BMZNo.2015.6714.8, não reembolsável, entre o Banco Alemão de Desenvolvimento KfW, o IICA e o Serviço Florestal Brasileiro (SFB).

A doação tem por finalidade específica o reembolso de despesas realizadas pelo DONATÁRIO com a contratação temporária de 25 (vinte e cinco) analistas ambientais, pelo Processo Seletivo Simplificado SEDAM/RO, regido pelo Edital n.º 204/2020/SEGEP-GCP, homologado pelo Edital n.º 238/2020/SEGEP-GCP, e vinculado aos Processos SEI n.º 0028.028411/2020-11, n.º 0028.092146/2020-17 e n.º 0028.445278/2020-56, executado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM).

O Termo de Doação Voluntária, com o aporte financeiro proporcionado, tem como objetivo contribuir para a política de regularização ambiental no estado de Rondônia, no contexto do "Projeto de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais na Amazônia e Áreas de Transição para o Cerrado - Projeto CAR – KfW", especificamente para apoiar a execução do Componente 2 "Apoio a processos de regularização ambiental de imóveis rurais".

2. Quais são os impactos positivos decorrentes da aprovação desse recurso?

A regularização ambiental rural oferece diversos benefícios para os proprietários e produtores rurais, como acesso a linhas de crédito, licenças ambientais, financiamentos e programas de apoio, além de evitar multas e sanções.

Benefícios da Regularização Ambiental Rural:

Acesso a Crédito e Financiamento:

A regularização ambiental, por meio do CAR (Cadastro Ambiental Rural), facilita o acesso a linhas de crédito subsidiadas, como o Pronaf (Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar) e o Agrofundo, além de outros benefícios para propriedades com CAR regular.

Licença Ambiental:

A regularização ambiental é um pré-requisito para obter licenças ambientais, como a Licença de Operação, que autoriza o desenvolvimento de atividades na propriedade rural.

Segurança Jurídica:

A regularização ambiental garante a segurança jurídica para os produtores, evitando problemas como multas ambientais, embargos e ações criminais por crimes ambientais.

Atração de Investimentos:

Uma propriedade rural regularizada é mais atrativa para investidores e parceiros comerciais, reduzindo riscos e aumentando a confiança no mercado, especialmente em relação à produção agrícola.

Acesso a Programas de Apoio:

A regularização ambiental permite o acesso a programas de apoio, como o PRA (Programa de Regularização Ambiental), que oferece suporte técnico e financeiro para a recuperação de áreas degradadas e a implantação de práticas sustentáveis.

Preservação Ambiental:

A regularização ambiental contribui para a preservação dos recursos naturais, incentivando a adoção de práticas sustentáveis e a proteção das áreas de preservação permanente (APP) e reservas legais.

Melhoria da Produtividade:

A regularização ambiental pode levar à melhoria da qualidade das terras e da produtividade agrícola, através da implementação de práticas de conservação do solo e da água, que contribuem para a sustentabilidade da produção.

Acesso a Mercados Específicos:

A regularização ambiental pode facilitar o acesso a mercados específicos, como o mercado de carbono e o mercado de produtos certificados com selos ambientais, que valorizam a produção sustentável.

3. Quais seriam os impactos negativos caso o pleito não seja atendido?

A falta de regularização ambiental em áreas rurais pode gerar diversas consequências, incluindo dificuldades legais, restrições em projetos e atividades, além de sanções e multas. A regularização ambiental é crucial para garantir a segurança jurídica do imóvel, o acesso a crédito rural, a obtenção de licenças e a participação em programas ambientais.

Consequências da falta de regularização ambiental rural:

Dificuldades legais:

A falta de regularização pode gerar problemas na transmissão de propriedade, herança, financiamentos e outros negócios envolvendo o imóvel.

Restrições em projetos e atividades:

Impossibilidade de realizar atividades que dependam de licenças ambientais, como supressão de vegetação nativa, construções e exploração de recursos naturais.

Sanções e multas:

A falta de licenças ambientais ou a realização de atividades sem as devidas autorizações podem resultar em multas e outras penalidades.

Impossibilidade de acessar crédito rural:



A falta de regularização ambiental pode impedir o acesso a crédito rural e outros programas de apoio.

Perda de oportunidades:

Impossibilidade de vender, arrendar ou utilizar o imóvel para fins econômicos.

Responsabilidade civil e criminal:

A falta de regularização ambiental pode levar à responsabilidade civil por danos ambientais e, em alguns casos, à responsabilização criminal por crimes ambientais.

Perda de benefícios:

Impossibilidade de aderir a programas de apoio e pagamentos por serviços ambientais.

4. Para que fim ou qual público/segmento será contemplado com a utilização do recurso?

* A regularização ambiental rural em Rondônia é fundamental para garantir a sustentabilidade das atividades rurais, preservar a biodiversidade e o meio ambiente, e promover o desenvolvimento econômico de forma responsável. O estado tem avançado significativamente nesse processo, com o apoio de órgãos e entidades, e a participação de produtores rurais. A regularização ambiental rural envolve aproximadamente 170.000 (cento e setenta mil), propriedades rurais.

5. Qual é o objeto específico da demanda? Descrever de forma discriminada, incluindo quantidades, se houver, e os respectivos valores.

* Manter a contratação de 25 (vinte cinco) analistas ambientais nos próximos dois anos e implementar o sistema para gestão dos processos de licenciamento desta Secretaria.

Porto Velho, 10 de junho de 2025.

CLEITON SILVA DE AMORIM

Coordenador de Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton Silva de Amorim**, Coordenador(a), em 10/06/2025, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0061095455** e o código CRC **498D73F2**.



Ano Base: 2025

Data Referência 25/06/2025 **Número** 2025NO000010
Unidade Orçamentária 18011 Fundo Especial de Proteção Ambiental
Tipo Alteração Suplementação **Processo** 0028.004374/2025-52
Responsável Liberação 944.195.902-20 Maria Cecilia Silva Soares **Data Liberação** 25/06/2025
Tipo Ato Legal
Justificativa Crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação em atenção ao Ofício 4903 (0060523679), oriundos de doação efetuada pelo Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA ao Fundo Especial de Proteção Ambiental - Fepram, conforme previsto no art. 2º, IX, da Lei Estadual nº 3.943/16.
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada

Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	149005	1.7.59.008005	31.90.04	3.707.947,00
A	149005	1.7.59.008005	33.90.04	169.200,00
A	228001	1.7.59.008005	33.90.40	3.334.191,45
Total				7.211.338,45

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	1.7.59.008005 Recursos Destinados ao FEPRAM	7.211.338,45

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	31.90.04 Contratação por Tempo Determinado	3.707.947,00
A	33.90.04 [MIG] Contratação por Tempo Determinado	169.200,00
A	33.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	3.334.191,45

Subação

Subação

149005 REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS
228001 PROMOVER O LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE EMPREENDIMENTOS

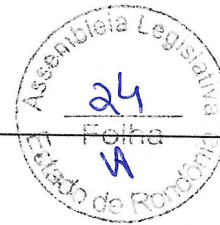
Excesso Arrecadação

Natureza Receita	Fonte Recurso	Valor
1.7.6.1.99.0.1.00 Outras Transferências do Exterior - Principal	1.7.59.008005 Recursos Destinados ao FEPRAM	7.211.338,45



Ano Base: 2025

Tipo Alteração	Suplementação	Processo	0028.004374/2025-52
Responsável Liberação	944.195.902-20 Maria Cecilia Silva Soares	Data Liberação	25/06/2025
Tipo Ato Legal			
Cancelamento			
Histórico			
Data	Responsável	Situação	
25/06/2025 11	Maria Cecilia Silva Soares	Liberada	



Número 2025GR000227
Data Referência 27/03/2025
Unidade Gestora 180011 Fundo Especial de Proteção Ambiental
Gestão 18011 Fundo Especial de Proteção Ambiental
Recolhedor 63.752.604/0001-04 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENV AMBIENTAL
Número Processo
Documento Original
Domicílio Origem 001 02757-X 000011513-4
Observação Registro de receita INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA (IICA) de 27/02/2025 conf. extrato banco e Ofício 1519 (0058378825)

Nota Empenho Original

Valor 7.211.338,45

Lançamentos

Nº	Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
1	800685		4.1.7.6.1.99.0.1.00	1.7.59.008005	7.211.338,45
2	541122	00102757X0000115134		1.7.59.008005	7.211.338,45
3	551005	00102757X0000115134		1.7.59.008005	7.211.338,45

Transação Origem 0208 Guia Recebimento

Usuário Lançado em 27/03/2025 às 13:23:21 por Rosicley Tavares Nascimento

Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Subtotal por UG Exercício 2025

UNIDADE: 180011 - Fundo Especial de Proteção Ambiental
MES: 05 - MAIO

Quarta-feira, 21 de Maio de 2025

180011 - Fundo Especial de Proteção Ambiental

Fonte	Nomenclatura	Orçada	Previsão Atualizada	Arrecadada no Mes	Arrecadada Até o Mes	Para Mais	Para Menos
1759008005	1121040100 Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	13.566.758,00	13.566.758,00	724.667,28	6.237.722,76	0,00	7.329.035,24
1759008005	1121040300 Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	2.932.508,00	2.932.508,00	365.057,27	980.980,50	0,00	1.951.527,50
1759008005	1121040500 Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas	881.175,00	881.175,00	55.463,70	486.620,41	0,00	394.554,59
1759008005	1321010100 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.241.025,00	1.241.025,00	50.000,00	643.524,81	0,00	597.500,19
1759008005	1346990100 Demais Receitas de Exploração de Recursos Naturais - Principal	840.158,00	840.158,00	0,00	0,00	0,00	840.158,00
1759008005	1761990100 Outras Transferências do Exterior - Principal	0,00	0,00	0,00	7.211.338,45	7.211.338,45	0,00
1799000001	1321010100 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	553.750,00	553.750,00	0,00	72.233,39	0,00	481.516,61
Total UG - 180011		20.015.374,00	20.015.374,00	1.195.188,25	15.632.420,32	0,00	4.382.953,68
Total Consolidado		20.015.374,00	20.015.374,00	1.195.188,25	15.632.420,32	0,00	4.382.953,68



Extrato investimentos financeiros - mensal



G3362508411932661
25/06/2025 08:45:22

Cliente

Agência 2757-X
Conta 11513-4 FEPRAM IICA
Mês/ano referência JUNHO/2025

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/05/2025	SALDO ANTERIOR	7.389.309,04			5.382.040,165706		
25/06/2025	SALDO ATUAL	7.442.580,95			5.382.040,165706		5.382.040,165706

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	7.389.309,04
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	53.271,91
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	53.271,91
SALDO ATUAL =	7.442.580,95
Disponível p/ Resg =	7.442.580,95
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
27/02/2025	909.275.727	7.211.338,45	5.382.040,165706	5.382.040,165706

Valor da Cota

30/05/2025	1,372956874
25/06/2025	1,382854963

Rentabilidade

No mês	0,7209
No ano	4,6999
Últimos 12 meses	8,9405

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 25/06/2025 - Cota: 1,382854963

Transação efetuada com sucesso por: JH702766 SAVIO RUBENS ALMEIDA MONTEIRO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



G3362508411932661
25/06/2025 08:44:08

Cliente - Conta atual

Agência 2757-X
Conta corrente 11513-4FEPRAM IICA
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/02/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest. Resgate Autom.							7.442.580,95C
Saldo							7.442.580,95C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							30/06/2025
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/07/2025
Saldo de fundos de investimento							
BB RF CP Automático							7.442.580,95

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JH702766 SAVIO RUBENS ALMEIDA MONTEIRO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



G3321014386715781
10/03/2025 14:42:30

Cliente - Conta atual

Agência 2757-X
Conta corrente 11513-4FEPRAM IICA
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/02/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest. Resgate Autom.							
Saldo							7.224.539,24C
Juros *							7.224.539,24C
Data de Debito de Juros							0,00
IOF *							31/03/2025
Data de Debito de IOF							0,00
							01/04/2025
Saldo de fundos de investimento							
BB RF CP Automático							7.224.539,24

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JH702766 SAVIO RUBENS ALMEIDA MONTEIRO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Número 2025GR000227

Data Referência 27/03/2025

Unidade Gestora 180011 Fundo Especial de Proteção Ambiental

Gestão 18011 Fundo Especial de Proteção Ambiental

Recolhedor 63.752.604/0001-04 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENV AMBIENTAL

Número Processo

Documento Original

Nota Empenho Original

Domicílio Origem 001 02757-X 000011513-4

Valor 7.211.338,45

Observação Registro de receita INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA(IICA) de 27/02/2025 conf. extrato banco e Ofício 1519 (0058378825)

Lançamentos

Nº	Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
1	800685		4.1.7.6.1.99.0.1.00	1.7.59.008005	7.211.338,45
2	541122	00102757X0000115134		1.7.59.008005	7.211.338,45
3	551005	00102757X0000115134		1.7.59.008005	7.211.338,45

Transação Origem 0208 Guia Recebimento

Usuário Lançado em 27/03/2025 às 13:23:21 por Rosicley Tavares Nascimento



104-4000

RECEIVED
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE
WASHINGTON, D.C. 20535
JAN 11 1964
FROM: SAC, NEW YORK (104-4000)
TO: DIRECTOR, FBI (100-388610)
SUBJECT: [Illegible]

Item	Quantity	Unit Price	Total
1. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
2. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
3. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
4. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
5. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
6. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
7. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
8. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
9. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
10. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
11. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
12. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
13. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
14. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
15. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
16. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
17. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
18. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
19. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
20. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
21. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
22. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
23. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
24. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
25. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
26. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
27. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
28. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
29. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
30. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
31. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
32. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
33. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
34. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
35. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
36. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
37. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
38. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
39. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
40. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
41. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
42. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
43. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
44. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
45. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
46. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
47. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
48. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
49. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
50. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
51. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
52. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
53. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
54. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
55. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
56. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
57. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
58. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
59. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
60. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
61. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
62. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
63. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
64. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
65. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
66. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
67. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
68. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
69. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
70. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
71. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
72. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
73. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
74. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
75. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
76. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
77. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
78. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
79. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
80. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
81. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
82. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
83. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
84. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
85. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
86. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
87. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
88. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
89. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
90. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
91. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
92. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
93. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
94. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
95. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
96. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
97. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
98. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
99. [Illegible]	1.00	1.00	1.00
100. [Illegible]	1.00	1.00	1.00

RECEIVED
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE
WASHINGTON, D.C. 20535
JAN 11 1964
FROM: SAC, NEW YORK (104-4000)
TO: DIRECTOR, FBI (100-388610)
SUBJECT: [Illegible]